CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Projeto de lei nº **012/2021**

EMENTA:
AUTORIZA O MUNICÍPIO IMPLANTAR O MODELO DE UNIDADE ESCOLAR CÍVICO-MILITAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO

AUTOR: VEREADOR HENRIQUE FAROFA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE :

Art. 1º Fica autorizado o Modelo de Unidade Escolar Cívico-Militar na Rede Pública de Ensino do município de Belford Roxo, que funcionará em regime de colaboração entre a Secretaria de Educação e órgãos militares e/ou órgãos de segurança pública.

§1º Compete ao Chefe do Poder Executivo editar o necessário ato de criação da Unidade Escolar Cívico-Militar, que integrará a rede da Secretaria de Educação.

§2º O acesso às Unidades Escolares em questão será franqueado à população em geral, sem reserva de vagas para dependentes de militares ou policiais, mediante procedimento de matrícula definido pela Secretaria de Educação para todas as Unidades Escolares de sua Rede.

Art. 2º A Secretaria de Educação firmará instrumentos de parceria e congêneres com os órgãos militares e/ou órgãos de segurança pública, com o objetivo de efetivar a implantação e garantir o funcionamento das Unidades Escolares Cívico-Militares.

Art. 3º As Unidades Escolares Cívico-Militares de que trata esta Lei funcionarão em regime de Gestão Compartilhada entre a Secretaria de Educação e os órgãos militares e/ou órgãos de segurança pública.

§1º A Gestão Compartilhada das Unidades Escolares Cívico-Militares observará, necessariamente, ao seguinte:

I – Gestão Administrativa: caberá à Secretaria de Educação e será exercida por servidores da carreira do magistério público estadual, em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 1.614, de 24 de janeiro de 1990;

II – Gestão Pedagógica: caberá à Secretaria de Educação e será exercida por servidores da carreira do magistério público estadual, em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 1.614, de 24 de janeiro de 1990;

III – Gestão Disciplinar: caberá ao órgão militar e/ou órgão de segurança pública a difusão de valores humanos e cívicos e a avaliação será baseada nos padrões das Unidades de Ensino Cívico Militar, sendo exercida pela supervisão escolar e em paralelo pelo apoio técnico, respeitados os limites impostos na Lei nº 1.614, de 24 de janeiro de 1990;

Lido no Expediente
Em 24/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
09
SECRETARIA

IV – Gestão Estratégica: caberá ao órgão militar e/ou órgão de segurança pública, articular junto aos gestores administrativos indução de boas práticas educacionais, com o escopo de proporcionar a igualdade e oportunidade de acesso à educação.

§2º Não há hierarquia entre as esferas de gestão das Unidades Escolares Cívico-Militares, que atuarão de maneira autônoma e independente, conforme suas atribuições, e buscarão sempre a mútua colaboração, em atenção ao princípio da gestão democrática do ensino público.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação definirá as Matrizes Curriculares das Unidades Escolares Cívico-Militares de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O órgão militar e/ou órgão de segurança pública parceiro poderá designar servidores para ministrar a parte diversificada da Matriz Curricular, quando couber.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação poderá também celebrar instrumentos de parcerias e congêneres com entes e órgãos da Administração Pública, ou com instituições públicas e privadas da área de educação ou área correlata, com o objetivo de efetivar a implantação e garantir o funcionamento das escolas cívico-militares.

Art. 6º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento das Unidades Escolares Cívico-Militares ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação, exceto:

I – Quando houver previsão distinta nos instrumentos mencionados nos arts. 2º e 5º desta Lei;

II – Aqueles necessários ao pagamento das remunerações dos servidores designados para atuar na Gestão Disciplinar, na Gestão Estratégica e na parte diferenciada da Matriz Curricular, na forma do parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 7º A autonomia pedagógica das Unidades Escolares Cívico-Militares compreende a adequação e o desenvolvimento local da proposta educativa, com o estabelecimento de formas próprias de organização do ensino-aprendizagem, observadas as diretrizes legais unificadoras do sistema de ensino e as da Secretaria de Estado de Educação, com vistas ao cumprimento da Lei nº 3.067, de25 de setembro de 1998.

Art. 8º Do Programa Cívico-Militar desenvolvido nas escolas, constarão atividades que tenham os seguintes objetivos:

I- aumentar a disciplina e o respeito hierárquico;

II- aprimorar o sentimento patriótico e os valores cívicos;

III- desenvolver no corpo discente e docente o sentimento de cidadania, respeito, ética e moralidade;

IV- reduzir o índice de evasão escolar;

V- reduzir o índice de criminalidade no âmbito escolar, bem como na região onde a escola esteja situada;

VI- conscientizar o corpo discente sobre o exercício da cidadania, com transmissão de conhecimento de seus direitos e deveres sociais, bem como de planejamento e economia familiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
10
SECRETARIA

Artigo 10 - Dentre as atividades constantes do Programa Cívico-Militar, deverão constar, obrigatoriamente:

I- execução diária do Hino Nacional em postura adequada;

II- uso de uniforme próprio da escola, constando, obrigatoriamente, uma cobertura.

III- formação de fila marcial para acessos às salas de aula;

IV- prática de atividades esportivas tais como judô, vôlei e ênfase às artes marciais que estimulem disciplina e autocontrole.

V- palestras;

VI- atividades beneficentes na região da escola, podendo incluir para atividades ecumênicas;

VII- atividades culturais musicais, com ênfase aos instrumentos eruditos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE FAROFA – PSL
VEREADOR

Belford Roxo - 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
11
SECRETARIA

JUSTIFICATICA

Este vereador apresenta este Projeto com objetivo de o Prefeito Municipal aderir e implantar em uma escola da rede municipal de ensino o novo modelo de educação "Escola Cívico- Militar" e posteriormente tendo índices satisfatórios poderá de forma progressiva ampliar para mais escolas este novo modelo de ensino, realizando essa implantação garantirá direito das crianças e adolescentes do município a terem acesso a uma educação de excelente qualidade que é referência no Brasil.

O Presidente da república Jair Messias Bolsonaro assinou o decreto 9.465 de 2 janeiro de 2019 autorizando a implantar um modelo de educação "cívico-militar" nas escolas da rede pública, municipais e estaduais de todo o país, para dar suporte ao programa, criou uma unidade específica na pasta: a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares", que estará ligada diretamente ao Ministério da Educação. À Secretaria, caberá, entre outras "propor e desenvolver um modelo de escola de alto nível, com base nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio". De acordo com o decreto, a mudança no modelo de educação deve ser feita de forma "progressiva".

"A adesão ao modelo de escola de alto nível às escolas estaduais e municipais (será feita), mediante adesão voluntária dos entes federados, atendendo, preferencialmente, escolas em situação de vulnerabilidade social", afirma o decreto.

As Escolas Militares são instituições de ensino diferenciadas que praticam diariamente com os seus alunos valores basilares para todo o indivíduo, tais como disciplina, respeito à hierarquia, compromisso com o estudo, o civismo, o patriotismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família e da religião com foco em resultados. Os alunos que frequentam uma Escola Militar iniciam o seu turno de estudos cantando o Hino Nacional para manter o conceito de civismo e respeito às instituições nacionais como a Bandeira e o sonho de uma pátria unida e fraterna. Nas salas de aula o conceito de respeito mútuo começa pelo respeito à hierarquia do professor. O destaque que as escolas cívico-militares têm no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) em relação a outras escolas públicas brasileiras. "Os bons resultados são atribuídos geralmente aos valores específicos disseminados nessas instituições tais como a disciplina, patriotismo, valorização da meritocracia, entre outros".

Destarte, trata-se de um Projeto de suma importância, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Senhorias para aprovação desta importante matéria. Pelo exposto, aguardo resposta para o assunto.